

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessado: ELEVABOX LTDA.

EMENTA: IMPUGNAÇÃO PARA ALTERAÇÃO EDITALÍCIA. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DESCRITOS INADEQUADAMENTE. DEVIDA ALTERAÇÃO PARA ATENDIMENTO AOS DESÍGNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA PELA ALTERAÇÃO. DEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO.

RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC solicitou parecer jurídico em razão da interposição de impugnação exarada pela empresa **ELEVABOX LTDA.**, ao Edital do **Processo Licitatório nº 0062/2023, Pregão Eletrônico nº 0013/2023**, cujo objeto refere-se à *“Contratação de empresa especializada para Fornecimento e Instalação de Plataforma Elevatória PNE, com cabine fechada, conforme as Leis de acessibilidade destinada a EMEB Vista Alegre, em Xanxerê-SC”*.

O impugnante insurge-se quanto à redação das especificações técnicas do objeto licitado, haja vista que *“os itens 12, 13 e 14 possuem divergência entre si por se tratar de descritivo de dois tipos diferentes de plataformas, uma automática (item 12 - duas portas automáticas) e outra hidráulica (item 13 e 14 - mola aérea com travamento e trinco mecânico para travamento da porta).”* Pugnou, ao término, pela adequação do descritivo técnico do objeto, bem como pela republicação do edital com reabertura do prazo inicialmente previsto.

Por tratar-se de impugnação relacionada às especificações técnicas do objeto do Edital, foram os Autos encaminhados a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços, na pessoa do Sr. Wilson José Montemezzo (fiscal do contrato designado), para elaboração de parecer técnico de análise.

Sobreveio resposta indicando concordância à impugnação elaborada pela empresa ELEVABOX LTDA., sugerindo-se pela alteração das especificações técnicas do objeto nos moldes do parecer (em anexo).

Vieram os Autos, então, para emissão de parecer jurídico.

É o lacônico relatório.

PARECER

O Anexo 01 "Descrição do item/modelo proposta", do Edital, define as seguintes especificações técnicas para o objeto pretendido pela Administração Pública. Veja-se:

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA PNE, no EMEB Vista Alegre em Xanxerê, nas seguintes especificações técnicas: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: 1 (...) 12. Duas portas de pavimento com vidro laminado 4+4 e com automação; 13. Mola aérea para travamento das portas; 14. Trinco mecânico para travamento das portas; (...) (Grifei)

De fato, como vê-se pela redação supratranscrita, não são compatíveis as especificações do objeto, visto que identificadas duas plataformas diversas, uma automática e outra hidráulica. Adequado, portanto, que seja alterada a redação das especificações técnicas do objeto, na forma do parecer elaborado pelo fiscal do contrato, assim definido, *in litteris*:

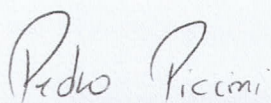
Diante da solicitação de impugnação pleiteada pela empresa Elevabox Ltda, e seus argumentos de que o descritivo do item do edital não está descrito de forma clara havendo divergência com relação ao número de portas, ao sistema de acionamento se automático ou hidráulico venho a informar que concordamos com a empresa, e que as especificações técnicas devem ser mudadas conforme abaixo descrita: (...) 12. Porta, (uma) para acesso nos pavimentos, com vidro temperado fume de 10mm, com sistema hidráulico; (...) 14. Cancela de acesso articulável fabricada em tubo de aço inoxidável polido (...) (Grifei)

Com relação as portas, tendo em consideração a adequação editalícia para o fornecimento de "Porta, **(uma)** para acesso nos pavimentos, com vidro temperado fume de 10mm, com sistema hidráulico", desnecessário que sejam produzidos novos orçamentos.

Assim, sem delongas, considerando as disposições legais acerca do tema, bem como a justificativa técnica apresentada, o **OPINATIVO** é pelo **DEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa **ELEVABOX LTDA.**, pelas razões fundamentadas. Nestes termos, que seja o Edital alterado e republicado, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, dada a possível alteração das propostas formuladas pelos eventuais interessados no certame.

É, portanto, o opinativo que submeto à apreciação superior.

Xanxerê/SC, 13 de abril de 2023.



PEDRO HENRIQUE PICCINI

Consultor Jurídico do Município de Xanxerê

OAB/SC 61.229

DECISÃO:

Considerando os termos do parecer jurídico retro, que passam a fazer parte integrante desta decisão, **ACATO o OPINATIVO na íntegra, e decido pelo DEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa **ELEVABOX LTDA.**, pelas razões fundamentadas.

Xanxerê/SC, 13 de abril de 2023.

OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal